



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO SEDS Nº 012.00002685/2023-30

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA A CIDADANIA – AMAC, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE A PREÇOS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE, NA **UNIDADE MOGI DAS CRUZES II – JUNDIAPEBA** DO “RESTAURANTE POPULAR” INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 45.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, n.º 170, 5º Andar, Bloco 5, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, pela Secretária Executiva, respondendo pelo expediente, **GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 26.441.441-x e inscrito no CPF/MF sob n.º 214.810.808-57, devidamente autorizado na forma do Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, doravante **SECRETARIA**, o Município de Mogi da Cruzes, inscrito no CNPJ n. 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, neste ato devidamente representada por seu Prefeito, **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, RG 27.778.878-X, CPF 275.982.388-12, doravante **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA A CIDADANIA – AMAC**, com sede na Rua Professor Flaviano de Melo, nº 378, Centro, Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.604.585/0001-00, representada neste ato, por seu Presidente, **SIDNEI SHOJI MORI**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.144.767-5 e inscrito no CPF/MF sob n.º 009.690.298-10, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO SEDS Nº 012.00002685/2023-30

Quando mencionadas em conjunto serão denominadas ("Partes"), e separadamente como ("Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- I. ANEXO I refere-se ao Plano de Trabalho datado de 26/12/2023, devidamente validado e assinado;
- II. O Termo de Ciência e Notificação referente as análises e julgamento do Tribunal de Contas, devidamente assinado pela OSC, também é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. A inclusão das refeições mencionadas na Cláusula Segunda abaixo, referente a dispensa de pagamento, se dá em caráter excepcional, pelo período de 01/01/2024 a 04/04/2024, podendo ser cancelado a qualquer tempo pelo fim da excepcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COTAS

2.1. O valor total de todas as cotas a serem distribuídas entre unidade fixa e móvel, em qualquer refeição, deverá ser contabilizada reservando 10% (dez por cento) para crianças de até 06 (seis) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO SEDS Nº 012.00002685/2023-30

2.2. Objetivando a inclusão da dispensa de pagamento ao usuário identificado como população de rua não albergada e sem acesso a assistência alimentar, nos termos da Resolução SEDS nº 17 e 18, de 24 de março de 2022, será repassado a unidade, como gratuidade, o total de 200 (duzentos) cotas distribuídas em 100 (cem) cotas referente a café da manhã e 100 (cem) cotas de almoço segunda a sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor correspondente à gratuidade das refeições equivale à R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), e deverá ser excluído da previsão de responsabilidade do usuário.

3.1.1. O valor supramencionado é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social ("SEDS"), o qual faz parte do programa de trabalho 08.306.3518.6001.0000, onerando a U.O. 35009 – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional/ COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da despesa PTRES 350901 que será caracterizado como custeio;

A

Am



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO SEDS Nº 012.00002685/2023-30

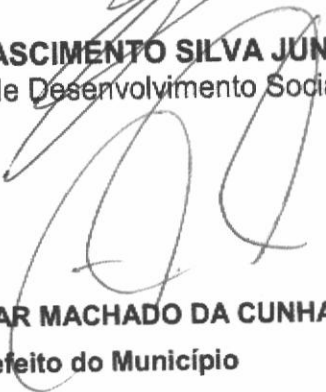
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As demais cláusulas e condições estipuladas continuam em vigor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

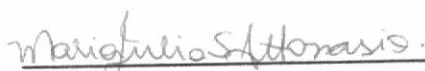
São Paulo, 28 de dezembro de 2023.


GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Social

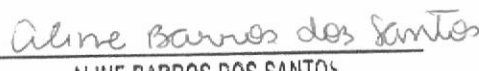

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito do Município


SIDNEI SHOJI MORI
Presidente

Testemunhas:



Nome: Maria Julia
RG: 53.709.845-0



Nome: ALINE BARROS DOS SANTOS
RG: 39.251.240-3
COSAN BOM PRATO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social		CNPJ/CPF: 69.122.893/0001-44	
Endereço: Rua Boa Vista, nº 170 – 5º Andar – Bloco 5 – Centro			
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 01014-930	Telefone: (11) 2763-8358
Nome do responsável: Gilberto Nascimento Silva Junior			C P F 214.810.808-57
R.G. 26.441.441-x	Órgão Expedidor: SSP	Cargo: Secretário Executivo	

Órgão: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes		CNPJ/CPF: 46.523.270/0001-88	
Endereço: Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro			
Cidade: Mogi das Cruzes	UF: SP	CEP: 08780-900	Telefone: (11) 4798-5000
Nome do responsável: Caio Cesar Machado da Cunha			C P F 275.982.388-12
R.G. 22.778.878-X	Órgão Expedidor: SSP/SP	Cargo: Prefeito	

2 – OSC

Nome: Associação Mogiana de Ações para a Cidadania – AMAC		CNPJ/CPF: 04.604585/0001-00	
Endereço: Rua Professor Flaviano de Mello, nº 378			
Cidade: Mogi das Cruzes	UF: SP	CEP: 08710-620	Telefone: (11)4729-5302
Nome do responsável: Sidnei Shoji Mori			C P F 009.690.298-10
R.G. 6.144.767-5	Órgão Expedidor: SSP/SP	Cargo: Presidente	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

3 - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Plano de Trabalho, a realização de Chamamento Público tendo em vista a seleção de Organização da Sociedade Civil, para firmar Termo de Colaboração com o Estado em parceria com a Prefeitura de Mogi das Cruzes, para instalação e fornecimento de refeições, gerenciamento e manutenção do “Restaurante Popular Bom Prato”, instituído pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, e alterações posteriores – Unidade **MOGI DAS CRUZES II – JUNDIAPEBA**.

4 - DAS METAS

A – Adequação do imóvel, conforme layout e projeto executivo a ser elaborado;

B – Aquisição e instalação de equipamentos, mobiliário e utensílios, conforme relação que será disponibilizada após a elaboração do projeto executivo;

Obs.: Para a implantação da Unidade deverão ser observadas as normas no Manual de Implantação.

C – Fornecimento de **800 (oitocentas)** refeições/almoço diárias, sendo **80 (oitenta)** destinadas às crianças com até 06 (seis) anos de idade e **720 (setecentos e vinte)** aos adultos, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, adultos e/ou crianças, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 11 (onze) horas até o término da cota diária, ao valor total de **R\$ 7,10 (dez reais de dez centavos)**, deduzindo o valor de **R\$ 1,00 (um real)** pago pelo usuário, sendo que as crianças até 6 (seis) anos são isentas deste pagamento.

Obs.: No caso de não haver o número máximo de crianças, as refeições poderão ser direcionadas aos adultos, desde que não ultrapasse a cota total diária.

Obs.2: O início dos trabalhos se dará com até 30 (trinta) minutos de antecedência exclusivamente para atendimento prioritário.

D – Fornecimento **300 (trezentos)** refeições/café da manhã diários, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 07h00m (sete horas da manhã) até 09h00m (nove horas da manhã), ao valor total de **R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)**, deduzindo o valor de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** pago pelo usuário.

E – Integrar os usuários nas demais atividades desenvolvidas pela OSC.

F- Disponibilizar refeições gratuitas aos moradores de rua não albergados, que estejam munidos do cartão de identificação com o respectivo código verificador, pelo período de **01/01/2023 a 30/06/2023**.

G- Fica prorrogada a distribuição de refeições gratuitas pelo período de **01/07/2023 a 31/12/2023**.

Fica prorrogada a distribuição de refeições gratuitas pelo período de **01/01/2024 a 04/04/2024**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Obs.: Os parâmetros e critérios técnicos para a realização dos trabalhos estão estabelecidos no Manual de Boas Práticas e no POP – Procedimento Operacional Padronizado disponibilizado pela Gerência Técnica do Programa/COSAN.

Obs.: Os parâmetros e critérios técnicos para a realização dos trabalhos estão estabelecidos no Manual de Boas Práticas e no POP – Procedimento Operacional Padronizado disponibilizado pela Gerência Técnica do Programa/COSAN.

5 - DA VIGÊNCIA

- a) A vigência da parceria a ser celebrada, diante de sua natureza é limitada ao período de 12 (doze) meses.
- b) Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto, podendo a parceria ser prorrogada por comum acordo entre as partes.
- c) Fica prorrogada a parceria pelo período de 05/04/2023 a 04/04/2024.³
- d) Fica prorrogado a atendimento com dispensa de pagamento pelo período de 01/01/2024 a 04/04/2024.

6 - DOS INDICADORES

- a) Quantitativos 1: O número de refeições efetivamente servidas será aferido através de sistema eletrônico, com a leitura do cartão magnético entregue ao usuário no ato do pagamento da refeição.
- b) Quantitativo 2: A unidade deverá atingir, no mínimo 85%, do número de refeições previstas.
- c) Qualitativo 1: A Entidade gestora deverá atingir no mínimo 75% de aprovação, considerando-se os quesitos “bom” e “ótimo”, na pesquisa de satisfação realizada anualmente pela SEDS.
- d) Qualitativo 2: A unidade deverá ter um índice de aprovação superior a 70% nos relatórios de vistoria das Equipes de Monitoramento (Nutrição e Operacional).

7 - DA LOCALIZAÇÃO

O fornecimento das refeições, gerenciamento e manutenção para a execução do objeto do presente Plano de Trabalho, ocorrerá no “Restaurante Popular” Bom Prato – Unidade **Mogi das Cruzes II – Jundiapéba**, localizado na Av. João de Souza Branco, s/ nº, Bairro: Jundiapéba, CEP: 08750-610, Mogi das Cruzes/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

8 - DA EXECUÇÃO

- a) Da adequação do imóvel e aquisição e instalação de equipamentos e utensílios: Da data de assinatura, até o início das atividades de fornecimento das refeições.
- b) Do início do funcionamento do "Restaurante Popular" Bom Prato: 01/06/2022.
- c) Para o desenvolvimento das atividades na Unidade, a OSC gestora deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe para o preparo e fornecimento das refeições: 01 Nutricionista, 01 Gerente, 01 Cozinheiro, 01 Meio-Oficial, 09 Auxiliares de Cozinha, 01 Auxiliar Administrativo/Caixa, 01 Ajudante Geral, totalizando 15 funcionários exclusivos para a unidade.
- d) Os parâmetros e critérios técnicos para a realização dos trabalhos estão estabelecidos no Manual de Boas Práticas e no POP – Procedimento Operacional Padronizado, disponibilizado pela Equipe Técnica da COSAN. Adaptáveis a realidade e reconhecimento das necessidades da Unidade.
- e) O Município será o responsável pela adequação do imóvel disponibilizado para instalação do Restaurante Popular.

9 - DOS RECURSOS

a) Da Secretaria de Desenvolvimento Social

A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à entidade conveniente, recursos correspondentes a R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por refeição/almoço fornecida para crianças e R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) por refeição/almoço servida para adultos, já deduzida dessa importância o valor de R\$ 1,00 (um real) pago pelo usuário e o valor de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) pago pela Prefeitura, sendo que crianças até 06 (seis) anos são isentas de pagamento. Também repassará a importância de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por café da manhã fornecido, já deduzido o valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) pagos pela Prefeitura e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pago por todos os usuários.

Os recursos a serem desembolsados pela SECRETARIA correspondem a um repasse à OSC na ordem de R\$ 1.591.710,00 (um milhão quinhentos e noventa e um mil setecentos e dez reais) sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a adequação do imóvel e aquisição e instalação de equipamentos no exercício de 2022 e R\$ 591.710,00 (quinhentos e noventa e um mil setecentos e dez reais) para o fornecimento de refeições no período de 01/06/2022 à 04/04/2023.

- 01- A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à entidade conveniente, recursos correspondentes a R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) destinados as refeições que serão servidas com dispensa de pagamento referente aos usuários, conforme anexo I deste Plano de Trabalho, para no exercício de 2023.
- 02- Em virtude da prorrogação da vigência, os recursos a serem desembolsados pela SECRETARIA correspondem a um repasse à OSC estão fixados na ordem de R\$ 691.250,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais), para o período de 05/04/2023 à 04/04/2024, sendo as quantias distribuídas da seguinte forma: R\$ 508.760,00 (quinhentos e oito mil e setecentos e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

sessenta reais) para o exercício de 2023, R\$ 182.490,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais) para o exercício de 2024.

A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à entidade conveniente, recursos correspondentes a **R\$ 13.275,00** (treze mil e duzentos e setenta e cinco reais) destinados as refeições que serão servidas com dispensa de pagamento referente aos usuários, no exercício de **2023**, conforme demonstrado no anexo II, que é parte integrante deste Plano de Trabalho.

03- A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à entidade conveniente, recursos correspondentes a **R\$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos reais) destinados as refeições que serão servidas com dispensa de pagamento referente aos usuários, no exercício de **2023**, conforme anexo III deste plano de trabalho.

04- A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará a OSC parceira recursos correspondentes à R\$ 14.250,00 (quartoze mil e duzentos e cinquenta reais) referente a alteração dos valores do custeio das refeições, para o período de **01/01/2024 a 04/04/2024**, conforme anexo IV deste Plano de Trabalho.

b) Da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes repassará à OSC parceira, recursos correspondentes a **R\$ 3,55** (três reais e cinquenta e cinco centavos) por refeição/almoço fornecida para crianças e **R\$ 3,05** (três reais e cinco centavos) por refeição/almoço servida para adultos, além de **R\$ 0,95** (noventa e cinco centavos) por café da manhã fornecido.

Os recursos a serem desembolsados pela **PREFEITURA** correspondem a um repasse à **OSC** na ordem de **R\$ 591.710,00** (quinhentos e noventa e um mil setecentos e dez reais) para o custeio das refeições no período de **01/06/2022 a 04/04/2023**.

- a. Em virtude da prorrogação da vigência, os recursos a serem desembolsados pela **PREFEITURA** correspondem a um repasse à **OSC** estão fixados na ordem de **R\$ 691.250,00** (seiscentos e noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais), para o período de **05/04/2023 a 04/04/2024**, sendo as quantias distribuídas da seguinte forma: **R\$ 508.760,00** (quinhentos e oito mil e setecentos e sessenta reais) para o exercício de **2023**, **R\$ 182.490,00** (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais) para o exercício de **2024**, conforme demonstrado no anexo II, que é parte integrante deste Plano de Trabalho.

c) Da OSC.

A OSC se compromete a complementar a execução do objeto, com recursos próprios, se for o caso. Executará a administração e gestão da Unidade, além de fornecer o Know how necessário para a execução das atividades inerentes ao programa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

A OSC executará o preparo das refeições direta ou indiretamente, a administração e gestão da Unidade, disponibilizará integrantes para acompanhamento e distribuição das refeições, além do Gerente, que será o seu representante presente.

As despesas realizadas pela OSC deverão ser estritamente atreladas ao objeto e finalidades contempladas neste Plano de Trabalho, zelando pela efetiva razoabilidade dos preços praticados com as despesas previstas, tudo com vistas a resguardar os princípios aplicáveis à utilização de recursos públicos, respeitando-se a natureza jurídica do repasse.

Do subsídio – Custeio das Refeições Da Secretaria e da Prefeitura

MOGI II - JUNDIAPEBA

Vigência	05/04/2022	A	04/04/2023
Início das atividades	01/06/2022	a	04/04/2023

ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO		
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	REFEIÇÕES/DIA
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 0,95	300
CRIANÇA	R\$ 3,55	80
ADULTO	R\$ 3,05	720
TOTAL DE REFEIÇÕES / Almoço dia		800

QUANTIDADE DE REFEIÇÕES			TOTAIS
REFEIÇÃO TIPO	2021	2022	
CAFÉ DA MANHÃ	44.400	19.800	64.200
CRIANÇA	11.840	5.280	17.120
ADULTO	106.560	47.520	154.080
TOTAL ALMOÇO	118.400	52.800	171.200
TOTAL GERAL	162.800	72.600	235.400

VALOR DAS REFEIÇÕES SUBSÍDIO			TOTAIS
REFEIÇÃO TIPO	2021	2022	
CAFÉ	R\$ 42.180,00	R\$ 18.810,00	R\$ 60.990,00
CRIANÇA	R\$ 42.032,00	R\$ 18.744,00	R\$ 60.776,00
ADULTO	R\$ 325.008,00	R\$ 144.936,00	R\$ 469.944,00
TOTAL ALMOÇO	R\$ 367.040,00	R\$ 163.680,00	R\$ 530.720,00
TOTAL PERÍODO	R\$ 409.220,00	R\$ 182.490,00	R\$ 591.710,00

CUSTO AO MÊS

ANO	
2022	2023



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

JAN	0	-	JAN	22	R\$	60.830,00
FEV	0	-	FEV	19	R\$	52.535,00
MAR	0	-	MAR	23	R\$	63.595,00
ABR	0	-	ABR	2	R\$	5.530,00
MAI	0	-	MAI	0	R\$	-
JUN	21	58.065,00	JUN	0	R\$	-
JUL	21	58.065,00	JUL	0	R\$	-
AGO	23	63.595,00	AGO	0	R\$	-
SET	21	58.065,00	SET	0	R\$	-
OUT	20	55.300,00	OUT	0	R\$	-
NOV	20	55.300,00	NOV	0	R\$	-
DEZ	22	60.830,00	DEZ	0	R\$	-
DIAS	148	R\$ 409.220,00	DIAS	66	R\$	182.490,00

Do Valor pago pelo usuário

ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO		
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	Refeições/Dia
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 0,50	300
CRIANÇA	R\$ 0,00	80
ADULTO	R\$ 1,00	720
TOTAL DE REFEIÇÕES / Almoço dia		800

CUSTO TOTAL PARA O USUÁRIO			TOTAIS
REFEIÇÃO TIPO	2022	2023	
CAFÉ	R\$ 22.200,00	R\$ 9.900,00	R\$ 32.100,00
CRIANÇA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADULTO	R\$ 106.560,00	R\$ 47.520,00	R\$ 154.080,00
TOTAL ALMOÇO	R\$ 106.560,00	R\$ 47.520,00	R\$ 154.080,00
TOTAL PERÍODO	R\$ 128.760,00	R\$ 57.420,00	R\$ 186.180,00

Dos Totais

DESCRIÇÃO	VALORES	
Valor repassado pela SEDS - custeio das refeições	R\$ 591.710,00	R\$ 1.591.710,00
Valor repassado pela SEDS - Implantação	R\$ 1.000.000,00	
Valor repassado pela Prefeitura - Custeio das refeições	R\$ 591.710,00	R\$ 591.710,00
Valor pago pelo usuário - café da manhã	R\$ 32.100,00	R\$ 186.180,00
Valor pago pelo usuário - almoço	R\$ 154.080,00	
TOTAL	R\$ 2.369.600,00	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

10 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Descrição Das Despesas	Percentual Médio de Aplicação dos recursos
Recursos Humanos (1)	41%
Gêneros Alimentícios	48%
Outros Materiais de Consumo (2)	3%
Outros Serviços de Terceiros (3)	2%
Locação de Imóvel	0%
Utilidades Públicas (4)	2,75%
Manutenções e Adaptações	2,75%
Despesas Financeiras e Bancárias	0,05%
Outras Despesas Inerentes ao Objeto da Parceria (5)	0,45%

(1) Salários, encargos e benefícios, podendo ser incluído até 02 salários mínimos para o Presidente da Organização, à título de ajuda de custo. A ajuda de custo para o Presidente da OSC será repassada por apenas uma unidade, independente do gerenciamento de outras unidades, considerando o disposto no inciso I, do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

(2) Aquele cuja duração é limitada a curto lapso de tempo. Exemplos: artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, descartáveis, artigos de mesa, combustíveis etc.

(3) Contadores (Prever todos os serviços contábeis anuais no contrato), Advogados, Locações Diversas mediante autorização da SEDS, Fretes e Carretos, Software e Seguros em Geral.

(4) Cobertura de despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto, gás encanado, habilitação e utilização de telefonia fixa, internet, etc.

(5) Aplicar obrigatoriamente o percentual dos recursos com ações de inovação, conforme previsto na proposta, sob pena de aplicação das penalidades.

(6) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos que não são classificados contabilmente como despesas, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(7) Na celebração dos contratos de locação deverá a OSC/Prefeitura negociar com o locador o valor decorrente do aluguel em razão da função essencial no fornecimento de refeições em favor da população em vulnerabilidade social e insegurança alimentar

Observação 1:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

A utilização dos recursos repassados para a OSC, destinados para aquisição e instalação de equipamentos, no exercício financeiro, deverá ser utilizado de forma integral (100%).

11 - DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a aquisição e instalação dos equipamentos serão repassados pela SEDS em parcela única, em até 30 dias após a assinatura do Termo de Colaboração, pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Os recursos relativos ao custeio das refeições serão repassados semanalmente tanto pela Secretaria de Desenvolvimento Social e como pela Prefeitura do Município, mediante a transmissão, por meio de sistema eletrônico, de documento intitulado Carta Recibo com o número das refeições efetivamente servidas na semana imediatamente anterior.

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas e comprovação das despesas deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, artigos 33, 49, 63 a 72, em consonância com os Decretos Estaduais 45.547, de 26/12/2000 e alterações posteriores 61.981, de 20/05/2016 e ainda com as Instruções N.º 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.1 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

- I. Até que se institua o portal de que trata o artigo 66 da referida Lei, as OSC deverão apresentar Prestação de Contas Mensal, contendo:
 - a) Carta Recibo, contendo o número de refeições efetivamente servidas, subscrita pelo representante legal da OSC;
 - b) Relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas com os recursos provenientes do ajuste, por meio digital;
 - c) Extrato bancário das contas (corrente e de aplicação) vinculadas aos repasses oriundos do Termo de Colaboração, por meio digital.

12.2 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- II. Quanto à prestação de contas anual, esta deverá conter a documentação abaixo relacionada em conformidade com as Instruções N.º 01/2020 do TCE/SP, devendo serem entregues até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente:
 - a) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
 - b) relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e, o relatório de execução financeira, ambos assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

- e, o financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo 14, o qual, modelo segue o presente Plano de Trabalho;
 - d) relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo: tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
 - e) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, indicada pelo órgão ou entidade da administração pública, para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada do respectivo extrato bancário;
 - f) publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;
 - g) demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
 - h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - i) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
 - j) declaração atualizada de que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - k) declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos acima serão remetidos, a esta Pasta, acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo do Chamamento Público ou Termo de Colaboração.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao termo de colaboração ou de fomento, depois de contabilizados, ficarão arquivados na organização da sociedade civil, por 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição desta Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

12.3 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DE IMPLANTAÇÃO

A prestação de contas dos recursos destinados a implantação se dará em até 30 dias da inauguração da Unidade.

COSAN/ BP, 26 de dezembro de 2023.

FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional
Coordenador

ANEXO IV – Refeições Excepcionais 2024

GRATUIDADE	
Vigência	01/01/2024 a 04/04/2024

Subsídio - Da Secretaria		
ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO		
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	REFEIÇÕES/DIA
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 0,50	100
ALMOÇO	R\$ 1,00	100
JANTAR	R\$ 1,00	0
TOTAL DE REFEIÇÕES / DIA		200

QUANTIDADE DE REFEIÇÕES	
REFEIÇÃO TIPO	2024
CAFÉ DA MANHÃ	9500
ALMOÇO	9.500
JANTAR	0
TOTAL	9.500
TOTAL GERAL	19.000

VALOR DAS REFEIÇÕES SUBSÍDIO	
REFEIÇÃO TIPO	2024
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 4.750,00
ALMOÇO	R\$ 9.500,00
JANTAR	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 9.500,00
TOTAL GERAL	R\$ 14.250,00

2024		
JAN	31	4.650,00
FEV	29	4.350,00
MAR	31	4.650,00
ABR	4	600,00
MAI	0	-
JUN	0	-
JUL	0	-
AGO	0	-
SET	0	-
OUT	0	-
NOV	0	-
DEZ	0	-
DIAS	95	14.250,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

VALORES TOTAIS		
DESCRIÇÃO	VALORES	
Jantar - Seg. a Sex.	R\$	-
Almoço e Café - FDS e Feriados	R\$	-
Jantar - FDS e Feriados	R\$	-
VALOR PAGO PELA SEDS	R\$	-
Usuários - Jantar - Seg. a Sex.	R\$	-
Usuários - Almoço - FDS e Feriados	R\$	-
Usuários - Café - FDS e Feriados	R\$	-
Usuários - Jantar - FDS e Feriados	R\$	-
VALOR PAGO PELOS USUARIOS	R\$	-
TOTAL	R\$	-

QUANTIDADES TOTAIS		
DESCRIÇÃO	VALORES	
Jantar - Segunda a Sexta		-
Café - FDS e Feriados		-
Almoço - FDS e Feriados		-
Jantar FDS e Feriados		-
TOTAL		-

GRATUIDADE		
Gratuidade	R\$	14.250,00